

Águas de Santarém, E.M., S.A.

Exercício de 2019

RELATÓRIO N.º 09/2023

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



Processo n.º 905/2019

ÍNDICE

SIGLAS	4
FICHA TÉCNICA	4
1. Introdução.....	5
1.1. Enquadramento da Ação.....	5
1.2. Caracterização da Entidade	5
1.3. Evolução económica e financeira	7
1.4. Exercício do contraditório.....	10
2. Fundamentos para a Decisão	11
2.1. Procedimentos de Verificação	11
2.2. Prestação de Contas e Instrução.....	12
2.3. Certificação Legal de Contas e Relatórios do Fiscal Único	13
2.4. Análises Relevantes da Verificação Interna	13
2.5. Demonstração Numérica	14
2.6. Legalidade e aderência aos regimes jurídicos.....	14
3. Juízo sobre as Contas.....	16
4. Recomendações.....	17
5. Vista ao Ministério Público	17
6. Emolumentos	18
7. Decisão	18

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Evolução das principais rubricas do Balanço.....	7
Quadro 2 – Evolução das principais rubricas da Demonstração de Resultados	8
Quadro 3 - Indicadores Financeiros.....	9

SIGLAS

AS	Águas de Santarém, E.M., S.A.
CSC	Código das Sociedades Comerciais
EM	Empresa Municipal
INE	Instituto Nacional de Estatística
LOPTC	Lei Organização e Processo do Tribunal de Contas
MAPF	Manual de Auditoria e Princípios Fundamentais
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais
ROC	Revisores Oficiais de Contas
SA	Sociedade anónima
SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
TdC	Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

Auditora-Coordenadora	Helena Cruz Fernandes
Auditor-Chefe	Luís Carlos Martins
Técnica Superior	Dora Trindade
Apoio jurídico	João Pontes Pereira

1. Introdução

1.1. Enquadramento da Ação

- 1 Conforme previsto no Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TdC), foi realizada uma verificação interna à conta da **AS - ÁGUAS DE SANTARÉM, E.M., S.A. (AS)**, relativa ao período de 01.01.2019 a 31.12.2019.
- 2 A verificação foi realizada nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26.08 (LOPTC), do n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24.01 (Regulamento do TdC) e do disposto na Resolução n.º 3/2019-2.^a S, de 19.12¹.
- 3 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem fundamento para a decisão sobre a respetiva homologação pela 2.^a Secção do TdC.
- 4 Os procedimentos de verificação incidiram sobre as demonstrações financeiras, que compreendem o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, o correspondente anexo e demais mapas submetidos para prestação de contas ao TdC.
- 5 No final de 2019, a AS apresentava um ativo de €78.722.994,12 e um capital próprio de €55.015.992,83, tendo apurado em 2019 um resultado líquido positivo de €308.924,98.
- 6 As contas de 2019 foram elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), tendo sido aprovadas pelo Conselho de Administração da AS em 31.03.2020. A prestação eletrónica das contas ao TdC ocorreu a 30.04.2020.

1.2. Caracterização da Entidade

- 7 A AS é uma empresa local, de natureza municipal², regendo-se pela Lei n.º 50/2012, de 31.08 (Regime Jurídico Atividade Empresarial Local, ou RJAEL)³, pela lei comercial, pelos estatutos⁴ e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado⁵, que consta do Decreto Lei n.º 133/2013, de 03.10⁶.

¹ Publicada no Diário da República, 2.^a série, de 23.01.2020.

² Foi constituída em 14.12.2007, sob a forma de sociedade anónima e tem a sua sede social em Santarém.

³ Cujas versões mais recentes são alteradas pela Lei n.º 12/2022, de 27.06.

⁴ Depois da constituição, os estatutos foram revistos em 14.02.2013 (adequação ao disposto na Lei n.º 50/2012).

⁵ Cf. artigo 21.º da Lei n.º 50/2012.

⁶ Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, ou RJSPE, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30.09, e pela Lei n.º 42/2016, de 28.12.

- 8 No final de 2019, empregava 121 trabalhadores e dispunha de um capital social de €31.277.422,97, detido pelo Município de Santarém, o qual se manteve inalterado desde a sua constituição.
- 9 A AS tem por objeto a prestação dos serviços municipais de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, incluindo a gestão dos sistemas municipais de águas pluviais⁷.
- 10 Para além da sua submissão ao regime jurídico constante da Lei n.º 50/2012, a atividade operacional da empresa é regulada, essencialmente, pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08, o qual estabelece o “*Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos*”.
- 11 Nas situações em que as entidades titulares dos serviços em causa (os municípios) optem pelo modelo de gestão delegada em empresa do setor empresarial local, como é o caso presente, é obrigatória a celebração de um contrato de gestão delegada⁸, entre os municípios detentores do capital e a empresa, o qual se destina a definir os termos da prestação dos serviços delegados e as obrigações das delegantes e da delegatária, nomeadamente, prazo, tarifários, planos de investimento, sanções, bem como toda a demais informação relevante.
- 12 Em 10.03.2008 foi celebrado o contrato de gestão entre a AS e o Município de Santarém, contrato este revogado em 16.04.2012, tendo o Município, nesta data, celebrado novo contrato de Gestão Delegada⁹ com a Empresa.
- 13 De acordo com os critérios definidos no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC), a AS é uma entidade pública não reclassificada, fazendo parte do setor empresarial local cuja produção é considerada mercantil. Nessa medida, não integra a lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas, relevante para o exercício de 2019, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE)¹⁰.

⁷ De acordo com os dados do Relatório de Gestão, em 2019, a AS dispunha de cerca de 34 mil clientes na água e 25 mil clientes nas águas residuais.

⁸ Cf. o artigo 7.º, n.º 1, alínea c), e o artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 194/2009.

⁹ Por força do disposto no n.º 1 do art.º 80.º do Decreto-Lei 194/2009, de 20.08.

¹⁰ De acordo com o n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11.09, “*Integram ainda o setor das administrações públicas as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, na última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada até 30 de junho, pela autoridade estatística nacional, designadas por entidades públicas reclassificadas*”.

- 14 A AS dispõe de Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas¹¹, com data de revisão de 2022, ano em que também aprovou o Código de Ética e Conduta.
- 15 A AS não dispõe de Manual de procedimentos para Controlo Interno, no entanto afirmou possuir *“procedimentos de controlo interno que se têm revelado eficazes na salvaguarda de ativos e na gestão eficiente dos recursos ao dispor da empresa e na prevenção do surgimento de situações de ilegalidade. Esta situação consubstancia-se na aplicação daquilo que se considera uma adequada segregação de funções, ao nível da aprovação da despesa, do manuseamento de fundos e aprovação de pagamentos e numa definição clara das competências de cada unidade orgânica. As contas da empresa são auditadas com a regularidade prevista na lei, não tendo sido relatadas recomendações às instruções de controlo interno utilizadas”*¹².

1.3. Evolução económica e financeira

- 16 O **Quadro 1** mostra a evolução das principais rubricas do Balanço e, como se pode verificar, entre 2017 e 2019, não se constata variações significativas.

Quadro 1 – Evolução das principais rubricas do Balanço

Rubricas		2017	2018	2019	Δ 2019/2018
Ativo		80 841 680	79 765 391	78 722 994	-1%
Ativos fixos tangíveis	valor	72 100 835	71 301 743	70 432 220	-5,00%
	peso	89,19%	89,39%	89,47%	
Capital Próprio		55 627 703	55 272 148	55 015 993	-0,50%
Capital Subscrito	valor	31 277 423	31 277 423	31 277 423	0,00%
	peso	56%	57%	57%	
Outras variações no capital	valor	21 750 373	21 104 767	20 539 687	-2,70%
	peso	39,10%	38,18%	37,33%	
Passivo		25 213 977	24 493 244	23 707 001	-3,20%
Financiamentos obtidos	valor	15 129 151	14 250 374	13 349 135	-3,30%
	peso	60,00%	58,18%	56,31%	
Outras dívidas a pagar	valor	9 511 961	9 834 792	9 836 128	0,00%
	peso	37,72%	40,15%	41,49%	

Fonte: Processos de prestação de contas ao TdC.

- 17 Em 2019, o valor do ativo da AS era essencialmente constituído por ativos fixos tangíveis (89%), nomeadamente equipamento básico (M€68) e investimentos em curso (M€2).

¹¹ Revistos no prazo previsto e nos termos do n.º 5 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei 109-E/2021, de 09.12.

¹² Em resposta ao ofício eletrónico do TdC n.º 44521/2022, de 16.12. Disponibilizou também o documento relativo ao Regulamento Interno de Contratação.

- 18 O capital subscrito não sofreu alterações e o capital próprio tem vindo a diminuir, explicado pela diminuição da rubrica outras variações de capital, que representam 37% do capital próprio em 2019 e correspondem aos subsídios ao investimento relativos à aquisição e ou construção de ativos tangíveis, designadamente provenientes do:
- Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
 - Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT);
 - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos (POSEUR).
- 19 Não foram concedidos, pela entidade pública participante (Município de Santarém), quaisquer subsídios ao investimento ou em suplemento a participações de capital, não tendo, nessa medida, sido desrespeitado o disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 50/12, de 31.08.
- 20 O valor dos contratos de empréstimo em curso diminuiu em 2018 e 2019, representando, ainda assim, mais de 56% do passivo. O montante distribuía-se por 2 entidades bancárias¹³, sendo que apenas uma (Montepio) representava 83,6% do total.
- 21 Em 2019, o valor das vendas e dos serviços prestados aumentou 6,7%. O **Quadro 2** mostra a evolução das principais rubricas da Demonstração de Resultados.

Quadro 2 – Evolução das principais rubricas da Demonstração de Resultados

Rubricas	2017	2018	2019	Variação 2019/2018
Rendimentos e ganhos	9 913 475	9 995 541	10 157 065	1,62%
Vendas e serviços prestados	8 600 669	8 568 470	8 796 938	2,70%
Subsídios à exploração	1 239	899	0	
Outros rendimentos	1 089 688	1 171 847	1 160 887	-1%
Gastos e perdas	9 550 944	9 705 490	9 848 140	1,47%
Reversões depreciação e amortização				
Gastos com pessoal	2 548 594	2 667 939	2 783 106	4,32%
FSE	2 714 721	2 572 992	2 671 971	3,85%
Resultado Líquido	362 530	290 051	308 925	6,51%
<i>Vendas e serviços/Gastos (em %)</i>	90,05%	88,28%	89,33%	

- 22 Constata-se que a AS, em 2019, não recebeu subsídios à exploração e que o montante que recebeu nos dois anos anteriores não é materialmente relevante. As vendas e serviços prestados (venda de água e serviços de saneamento, quotas de água e saneamento e outros serviços) representam mais de 87%

¹³ Um contrato com o BPI, no montante de M€3 e dois contratos com o Montepio Geral, no montante de M€8,8 e M€6,5.

dos rendimentos. Nos “Outros rendimentos” são registados os subsídios ao investimento imputados ao ano económico em curso.

- 23 Para além dos custos com pessoal e com fornecimentos e serviços externos (envolvendo, com maior dimensão, os subcontratos, serviços especializados, energia e rendas), assumem maior relevância os gastos com amortizações e depreciações, dada a dimensão dos investimentos em causa.
- 24 Destaca-se também o grau de cobertura dos gastos pelas vendas e prestações de serviços que, em 2019 ronda os 89%. Constata-se estarem cumpridos os vários requisitos de continuidade que constam da alínea a) do n.º 1 do art.º 62.º da Lei n.º 50/2012.

Quadro 3 - Indicadores Financeiros

Indicadores de atividade	2017	2018	2019
Volume de negócios⁽¹⁾	8 600 669	8 568 470	8 796 938
EBITDA⁽²⁾	4 076 821	3 961 692	3 997 757
EBITDA/Vol. negócios (%)	47%	46%	45%
Resultado Operacional	1 097 133	939 828	898 005
Resultados antes de Impostos	536 650	410 746	432 612
Resultado Líquido	362 530	290 051	308 925
Indicadores de gestão			
Volume de negócios por trabalhador	72 275	70 233	72 702
Gastos com Pessoal	2 548 594	2 667 939	2 783 106
FSE	2 714 721	2 572 992	2 671 971
Indicadores de tesouraria			
Liquidez (CP)	1,4	1,54	1,73
Indicadores de equilíbrio financeiro			
Autonomia financeira	69,9	69,3	68,8
Solvabilidade	2,32	2,26	2,21

Fonte: Processos de prestação de contas ao TdC.

- 25 Pela análise do quadro anterior, verifica-se que:
- Nos últimos três anos, o resultado líquido é positivo¹⁴, com uma variação positiva de 6,5% em comparação com o ano anterior;

¹⁴ Não estando em causa a aplicação da alínea d) do n.º 1 do art.º 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31/08.

- O EBITDA (resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações) é positivo e equivale a quase 50% do volume de negócios da empresa, o que significa que os ganhos gerados na atividade da empresa são suficientes para fazer face aos seus custos¹⁵.
 - A liquidez e a solvabilidade são superiores a 1, o que traduz que a empresa tem capacidade de satisfazer os seus compromissos, tanto no curto prazo como no médio e longo prazo. No mesmo sentido, e considerando que a autonomia financeira é superior a 65%, o risco de dependência de capitais alheios é menor.
- 26 De acordo com o Relatório de gestão, embora as perdas de água tenham diminuído em relação ao ano anterior, ainda se verificou que, em 2019, cerca de 28% do volume de água produzido não foi faturado (roturas, descargas e uso não autorizado), o que tem impacto nos preços praticados, na sua sustentabilidade económico-financeira e constitui uma perda ambiental relevante.
- 27 Em 2019, a AS lançou 37 procedimentos de contratação de valor superior a €5.000, somando M€2,5, no total, sendo que apenas m€209 foram celebrados na sequência de procedimento por ajuste direto.

1.4. Exercício do contraditório

- 28 No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26.08, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29.08, foram citados para, querendo, se pronunciarem, sobre os factos constantes do Relato de Verificação Interna de Contas de 2019, em contraditório institucional, o atual Presidente do Conselho de Administração da AS, e em contraditório pessoal, os responsáveis daquele órgão, à data, identificados no quadro seguinte:

Nome	Cargo ou Função
Ricardo Ribeiro Gonçalves	Presidente
Teresa Cristina Rocha Matias Ferreira	Vogal Executivo
Fernando Manuel Frazão Azinheira	Vogal

- 29 Em sede de contraditório institucional¹⁶, o atual Presidente do Conselho de Administração da AS informou que aquele órgão “(...) *concorda com as recomendações constantes da proposta de relato, que serão imediatamente acatadas, sendo que algumas delas já foram tratadas e deliberadas em momento anterior ao da notificação (...)*”, dando nota da aprovação do Regulamento e Sistema de Controlo Interno, a 25.01.2023, e de que tinham encetado diligências “(...) *para promover a revisão dos*

¹⁵ Não estando em causa a aplicação do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 62.º da Lei n.º 50/2012, uma vez que “nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo, o valor correspondente às amortizações e às depreciações” é positivo.

¹⁶ Cf. Anexo ao email com o registo n.º 4827/2023, de 18.05, subscrito pelo Diretor-Geral da AS.

estatutos da empresa para acolher todas as recomendações (...)”. O conteúdo da resposta consta, na íntegra, no **Anexo 4**.

30 Não existiram pronúncias em sede de contraditório pessoal.

2. Fundamentos para a Decisão

2.1. Procedimentos de Verificação

- 31 Os procedimentos e técnicas de verificação foram realizados de acordo com o guia de procedimentos de verificação interna de contas para o sector empresarial local, em conformidade com os princípios, normas e metodologias adotados pelo TdC através do Regulamento da 2.^a Secção e do seu Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais.
- 32 A verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento. Tem por propósito a obtenção de um nível de segurança limitada acerca da fiabilidade da informação divulgada e apresentada ao TdC no âmbito do processo de prestação de contas n.º 1123/2019 e da legalidade e regularidade das operações subjacentes, tendo por referência os princípios e normas aplicáveis à realização de trabalhos de segurança limitada, adotados pelo TdC.
- 33 A verificação interna de contas incidiu, fundamentalmente, sobre os seguintes aspetos:
- a) Indagações e procedimentos analíticos relativos aos itens materiais das demonstrações financeiras e suas divulgações;
 - b) Análise da informação financeira e outra informação prestada ao abrigo da Instrução n.º 1/2019 – 2.^a Secção, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas podem não ser completas, verdadeiras, atuais, objetivas nem a respetiva informação ser consistente entre si e, consequentemente, impedir a adequada compreensão da posição financeira, dos resultados obtidos e das alterações ao capital próprio da empresa local;
 - c) Identificação das principais operações subjacentes às contas, incluindo transações não usuais e de grande significado a fim de concluir sobre a inexistência de evidências de que possam estar afetadas por ilegalidades ou irregularidades;
 - d) Verificação sobre a adequação das políticas contabilísticas adotadas, bem como a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;

- e) Análise e conferência da demonstração de fluxos de caixa para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos dados de abertura e de encerramento, para efeitos do determinado no artigo 53.º da LOPTC;
 - f) Apreciação da verificação do pressuposto da continuidade tendo em consideração, entre outros requisitos, os relativos à dissolução, integração, fusão e internalização previstos no capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31.08.
 - g) Análise, sob o prisma da legalidade, dos principais documentos informadores da atividade da empresa, que materializam a maior ou menor adequação do contexto em que a mesma executa as suas operações e apresenta as consequentes contas, designadamente os estatutos, o contrato de gestão e o relatório de boas práticas de governo societário.
- 34 Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente Relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão a proferir pela 2ª Secção do Tribunal, sobre a homologação com recomendações da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do artigo 53.º da LOPTC.

2.2. Prestação de Contas e Instrução

- 35 O Conselho de Administração preparou as demonstrações financeiras ao abrigo do referencial contabilístico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13.07, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC).
- 36 A prestação da conta ao TdC foi efetuada em 30.04.2020, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 51.º e 52.º da LOPTC e da Instrução n.º 1/2019 – 2ª Secção, publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 46, de 06.03, tendo ocorrido dentro do prazo previsto no artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19.03¹⁷.
- 37 Os responsáveis em funções no exercício de 2019 são os elementos identificados na relação nominal apresentada no **Anexo 1**. As contas foram prestadas pelos membros do Conselho de Administração da AS em funções à data da prestação de contas.
- 38 Com vista à completa instrução do respetivo processo foram solicitados esclarecimentos relativamente ao não preenchimento de diversos mapas que integram o mesmo¹⁸.

¹⁷ As entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 97/98, de 26 de agosto), cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º da mesma lei.

¹⁸ Através do ofício eletrónico do TdC n.º 44521/2022, de 16.12.

- 39 Em resposta, a AS remeteu os devidos esclarecimentos e documentos em falta, tendo procedido ao devido preenchimento e tendo substituído os mapas inicialmente remetidos.

2.3. Certificação Legal de Contas e Relatórios do Fiscal Único

- 40 Nos termos do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, a AS apresentou os seguintes pareceres elaborados pelo Fiscal Único:
- ✓ Parecer do Fiscal Único sobre os instrumentos de gestão previsional para o exercício de 2019. O parecer, emitido em 26.10.2018, refere nada ter chegado ao seu conhecimento que o levasse a concluir que os pressupostos não proporcionam uma base aceitável para a informação financeira previsional e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela entidade.
 - ✓ Relatório do Fiscal Único sobre a Informação Financeira Semestral¹⁹ (no caso da AS, em particular, o relatório é emitido trimestralmente), relativa às demonstrações financeiras de 01.01.2019 a 30.06.2019, emitido em 06.08.2019. O parecer refere nada ter chegado ao seu conhecimento que o levasse a concluir que o relatório de execução orçamental a 30.06.2019 apresentasse distorções materialmente relevantes que afetassem a sua conformidade com os princípios contabilísticos e que a informação não fosse completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita.
 - ✓ Certificação Legal de Contas (CLC)²⁰, relativa às demonstrações financeiras de 01.01.2019 a 31.12.2019, emitida em 31.03.2020, com uma opinião não modificada.
 - ✓ Relatório e Parecer do Fiscal Único²¹, emitido em 31.03.2020, tendo dado o seu parecer favorável à aprovação do Relatório de gestão, das demonstrações financeiras e da proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2019.

2.4. Análises Relevantes da Verificação Interna

- 41 Relativamente ao Mapa dos Benefícios Obtidos, que integra o conjunto de informação enviada com a prestação de contas ao Tribunal, contactou-se que o mesmo não estava preenchido, apesar de existirem evidências da existência de subsídios ao investimento. A AS confirmou o constatado e procedeu ao seu preenchimento.

¹⁹ Conforme disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.

²⁰ Conforme disposto na alínea k) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.

²¹ Conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 420.º do CSC por remissão do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012.

- 42 Constatou-se também que o Mapa da Contratação Administrativa não contemplava todos os contratos com execução financeira em 2019. A AS preencheu o mapa em conformidade.
- 43 Na Relação Nominal dos Responsáveis não constavam todos os responsáveis pela respetiva conta, pelo que a entidade deve garantir o correto preenchimento desta informação nas prestações de contas dos anos seguintes. A informação dos responsáveis da entidade que consta do **Anexo 1** foi recolhida do Relatório e Contas de 2019.

2.5. Demonstração Numérica

- 44 A análise e conferência da conta foram feitas tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26.08, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento n.º 112/2018-PG, de 24.01.
- 45 A demonstração numérica das operações patrimoniais e dos fluxos de caixa é a que seguidamente se apresenta:

DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	ATIVO	CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	
		UM.: €)	
Saldo a 01.01	79 765 391	79 765 391	
Saldo a 31.12	78 722 994	78 722 994	

DOS FLUXOS DE CAIXA

DESCRIÇÃO	SALDOS E FLUXOS DE CAIXA	
	(UM.: €)	
Saldo a 01.01	2 981 704	
Recebimentos	8 939 107	
Total	Débito	11 920 811
Pagamentos	9 208 879	
Saldo a 31.12	2 711 931	
Total	Crédito	11 920 811

Fonte: Balanço e demonstração dos fluxos de caixa.

2.6. Legalidade e aderência aos regimes jurídicos

- 46 No âmbito da verificação interna da conta do exercício de 2019 da AS e ao nível da legalidade e aderência aos regimes jurídicos a que a entidade deve obediência, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 194/2009, a Lei n.º 50/2012 e o Código das Sociedades Comerciais, foram analisados o Relatório de Gestão e Contas

de 2019, o Anexo às Demonstrações Financeiras, os estatutos da empresa e o Contrato de Gestão Delegada.

47 Os estatutos enviados à DGTC, juntamente com a conta de 2019, datavam de fevereiro de 2013, tendo-se dado conta de que não tinham sofrido qualquer adaptação ao RJAEL e não eram os mais atuais. Foi encontrada uma versão posterior, no site da Internet da empresa²², a qual já demonstra algum trabalho de adaptação ao novo regime jurídico da atividade empresarial local (RJAEL), como sejam pequenas alterações a algumas normas e adição ou supressão de outras²³. Ainda assim, são de registar as seguintes desconformidades com o RJAEL:

- i. O artigo 3.º, n.º 4, dos estatutos, prevê que *“A Empresa, mediante autorização da Câmara Municipal de Santarém, pode (...) adquirir ou participar no capital social de outras sociedades, com objeto social diferente ou igual ao seu, integrar consórcios, agrupamentos complementares de empresas, sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos europeus de interesse económico ou qualquer outra forma de representação, associação ou agrupamento.”*

Ora, prescreve o artigo 38.º, do RJAEL, de forma injuntiva, que as empresas locais não podem constituir ou adquirir quaisquer participações em sociedades comerciais nem criar ou participar em associações, fundações ou cooperativas, excetuando-se as associações que prossigam fins não lucrativos de representação dos agentes do setor de atividade económica em que atua a empresa local. O n.º 2 do mencionado preceito culmina com a nulidade os atos e contratos celebrados em violação das mencionadas proibições.

- ii. Ou seja, resulta claro da disposição que é expressamente vedada a participação das empresas locais em entidades terceiras, sejam elas de tipo societário, associativo, fundacional ou cooperativo. Pelo que a disposição estatutária citada é claramente ilegal. E, na sua decorrência, é igualmente ilegal a disposição do artigo 24.º, n.º 1, alínea e), na medida em que prevê, no âmbito da “Prestação e aprovação de contas”, a elaboração de uma relação *“... das participações no capital social de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo.”*²⁴.
- iii. Não obstante, não se encontraram indícios de a AS alguma vez ter adquirido participações em outras entidades ou integrado consórcios, agrupamentos ou associações, ao abrigo desta norma.

²² Em https://aguasdesantarem.pt/wp-content/uploads/2017/04/estatutos_as_fev_2013_vf_assinada.pdf.

²³ Em concreto, foram alterados os artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, 5.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, 6.º, n.º 1, 10.º, n.ºs 4 e 8, 11.º, n.º 1, 18.º, e foram aditados os artigos 12.º, 25.º, 26.º e 29.º, entre outras adaptações.

²⁴ A empresa local carece, igualmente, de competência legal para conceder financiamentos.

- iv. Prevê-se, ainda, no artigo 16.º, n.º 2, dos estatutos, que “*A escolha do Fiscal Único é da responsabilidade da Assembleia Geral*”, opção que também consta da disposição do artigo 8.º, n.º 3. Sucede que o artigo 26.º, n.º 3, do RJAEL, prevê que “*Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo*”, pelo que os preceitos estatutários são ilegais.
- v. Note-se que, de acordo com o artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, do RJAEL, as desconformidades acabadas de mencionar deveriam ter sido resolvidas até 01.03.2013, no âmbito da alteração estatutária que se comprovou ter ocorrido²⁵. Sob pena de, no rigor da lei, e de acordo com o número dois desse preceito, o Município de Santarém ficar constituído na obrigação de dissolver a AS ou alienar a sua participação²⁶.
- vi. Apesar da desconformidade de algumas normas estatutárias com o RJAEL, atendendo a que a entidade procedeu já a alterações efetivas dos estatutos noutras matérias com vista à sua adequação àquele regime e ainda a que as normas estatutárias não adaptadas não tiveram qualquer execução, entende-se ser de formular uma recomendação no sentido de que as alterações em falta sejam aprovadas pelos órgãos competentes com a maior brevidade.

48 O Relatório de Governo Societário integrante da conta de 2019, no que concerne às matérias sobre contratação pública, foi elaborado sem levar em conta as alterações ao Código dos Contratos Públicos efetuadas em 2017, fazendo referência a diversos preceitos revogados ou alterados, pelo que carece o dito texto de ser atualizado e o mesmo ocorre nos aspetos emergentes da desadequação dos estatutos desenvolvida no parágrafo anterior.

3. Júízo sobre as Contas

49 Com base na presente verificação interna da conta, nada chegou ao conhecimento deste Tribunal que leve a concluir que a informação apresentada pela AS nas demonstrações financeiras relativas ao exercício anual findo em 31.12.2019, e a restante informação apresentada ao abrigo da Instrução n.º 1/2019 - 2ª Secção, não esteja preparada, em todos os aspetos materiais, de acordo com os princípios

²⁵ A alteração aos estatutos que ora se analisam foram efetuadas, presumivelmente, em 12.12.2012 e terão sido aprovadas em fevereiro de 2013, de acordo, respetivamente, com a nota inserida em cada uma das suas páginas (“*V.F. 12.12.12*”) e com a referência com que foi publicada no site da internet da empresa (“*estatutos_as_fev_2013_vfassinada*”). A ser assim, foi cumprido, neste aspeto, o prazo para o efeito previsto no artigo 70º, nº 1, do RJAEL, o qual estipulava que a adequação dos estatutos deveria ser concretizada no prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei. Ora, tendo o RJAEL entrado em vigor em 01.09.2012, esse prazo terminou em 01.03.2013. Não obstante, tendo sido cumprido tal prazo, não foi cumprida na totalidade a obrigação de adequação, dadas as desconformidades assinaladas com o novo regime legal.

²⁶ Prescreve o artigo 70º, nº 2, sob o título de “*Normas transitórias*”, que: “*As entidades públicas participantes, uma vez decorrido o prazo previsto no número anterior sem que os estatutos das entidades e sociedades nele referidas tenham sido adequados em conformidade com a presente lei, devem determinar a dissolução das mesmas ou, em alternativa, a alienação integral das participações que nelas detenham.*”.

e normas de contabilidade e de relato financeiro aplicáveis. As desconformidades detetadas e evidenciadas no presente Relatório foram devidamente corrigidas no decorrer da ação.

- 50 Considera-se, assim, estarem reunidos os requisitos para a homologação, com recomendações, da conta de 2019 da Águas de Santarém, pela 2ª Secção do Tribunal, nos termos do artigo 53.º, da Lei n.º 98/97, de 26.08.

4. Recomendações

Recomenda-se à AS - Águas de Santarém, que:

1. Adote maior rigor na submissão dos mapas e da informação de prestação de contas ao Tribunal de Contas, tratando de incluir todos os documentos de envio obrigatório, zelando, assim, pelo cumprimento das Instruções e Resoluções aplicáveis.
2. Inclua na Relação Nominal de Responsáveis todos os elementos que tenham feito parte do Conselho de Administração, no período de relato.
3. Conclua a adaptação dos Estatutos ao regime jurídico da atividade empresarial local (RJAEL).
4. Elabore o Relatório de Governo Societário em conformidade com o RJAEL e com as normas de contratação pública em vigor.
5. Proceda à aprovação da Norma de Controlo Interno.

5. Vista ao Ministério Público

Do Projeto de Relatório de Verificação Interna de Contas foi dada vista ao Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, tendo o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto emitido o Parecer n.º 28/2023, de 29.05, com o seguinte conteúdo:

“Não se descortinam no Projeto de Relatório sobre o qual ora nos debruçamos quaisquer indícios de infrações financeiras de que caiba ao Ministério Público conhecer, ou outros que envolvam matéria integrante de responsabilidade a ser investigada em sede da competência de outras jurisdições.

Pelo que, por ora, nada mais se nos oferece pronunciar quanto ao Projeto de Relatório em análise, emitindo-se parecer de concordância com o mesmo.”

6. Emolumentos

Os emolumentos são fixados em €3.089,25 nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31.05, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28.08, e Lei n.º 3-B/00, de 04.04, e calculados nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 9.º do mesmo regime (cf. conta de emolumentos no **Anexo 2**).

7. Decisão

Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório da VIC relativo às demonstrações financeiras do exercício de 2019 da Águas de Santarém, E.M., S.A.;
- b) Aprovar a homologação com recomendações da conta da Águas de Santarém, E.M., S.A.;
- c) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório institucional e pessoal;
- d) Determinar que o Presidente do Conselho de Administração da Águas de Santarém, E.M., S.A. comunique ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas adotadas para acolhimento das recomendações, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos;
- e) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- f) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação do presente Relatório, excluindo os anexos, na página do Tribunal de Contas na internet, conforme previsto no artigo 9.º, n.º 4, da LOPTC;
- g) Fixar os emolumentos a pagar no montante de €3.089,25.

Tribunal de Contas, em 01 de junho de 2023.

A Juíza Conselheira Relatora

(Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos

(Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)